



LEI Nº. 146/08

EMENTA: Institui a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculo teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Nazaré da Mata, na conformidade desta Lei.

Art. 2º- Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, concede no município de Nazaré da Mata, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 1º- Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º. desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no art. anterior através da carteira de estudante ou qualquer documento expedido pelo estabelecimento de ensino público.

§ 2º- Os documentos referidos nesse artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde realizem as atividades descritas no artigo 1º.

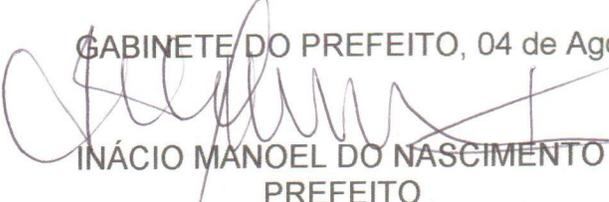
Art. 3º. Esta Lei não será aplicável na hipótese dos ingressos serem oferecidos com descontos em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor normal.

Parágrafo Único- Na hipótese de serem oferecidos descontos em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), aplica-se o benefício desta Lei em complementação ao desconto oferecido até totalizar 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Agosto de 2008


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

